



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2.021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2.021

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa **M A RAVAGNANI AUTO POSTO**, inscrita no CNPJ sob Nº 74.378.431/0001-22, IE 601.003.514.116, sediada a Rua Rui Barbosa, nº 594, centro, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP:19920-033, telefone (14) 3378-1317, e-mail: financeiro.ravagnani@hotmail.com representado por **MARIA ALICE RAVAGNANI**, proprietária, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 20.096.300 e do CPF/MF 131.082.578-54, residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 338, centro, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, telefone (14) 99726-5453, e-mail: alice.ravagnani@hotmail.com doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato para fornecimento de combustível – gasolina que se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, inc. II do art. 24 que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da aquisição de combustível, para suporte ao deslocamento de veículos para atender a diversos departamentos.

Considerando que a Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2.020, art. I, inc. I b, é dispensável o procedimento licitatório para compra de maior vulto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de combustível (GASOLINA, ETANOL, DIESEL E DIESEL S10) para atender às necessidades dos Departamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste instrumento dar-se-á até 11 de março de 2.021, iniciando-se em 11 de janeiro de 2.021, podendo ser prorrogada, justificadamente, e, desde que haja interesse das partes, observando-se a existência de saldo no quantitativo do item contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O Valor praticado neste contrato será o resultado do cálculo do preço médio semanal divulgado pela ANP, quantidade estimada para 5 semanas e 4 dias.

DO VALOR: (valores da proposta vencedora)



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/LITRO	Custo estimado/média ANP	Custo estimado Total
01	GASOLINA	2.338	R\$ 4,302	R\$ 10.058,07
02	ETANOL	82	R\$ 3,067	R\$ 251,49
03	DIESEL	5.225	R\$ 3,617	R\$ 18.898,82
04	DIESEL S10	4.950	R\$ 3,608	R\$ 17.859,60

O valor global desse contrato é de **R\$ 47.067,98** (quarenta e sete mil, sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos das seguintes fontes:

02.02- Departamento Municipal de Administrativos

04.1222.0002- Administração

04.122.0002.2.003- Manutenção do Serviço Administrativo

339030- material de Consumo

01-Tesouro

02.06- Departamento Municipal de Educação

12.361.0005- Educação

12.361.0005.2.011- Manutenção do Ensino Fundamental – próprio

3.3.9030-Material de Consumo

01- Tesouro

02.06- Departamento Municipal de Educação

12.361.0005- Educação

12.361.0005.2.052- Transporte de Alunos

3.3.9030-Material de Consumo

01- Tesouro

02- Transferências e Convênios Estaduais- Vinc.

05- Transferências e Convênios Federais – Vinc.

02.06- Departamento Municipal de Educação

12.361.0005- Educação

12.361.0005.2.019- Manutenção Qse

3.3.90.30-Material de Consumo

05- Transf.e Conv. Federal - Vinc

02.06- Departamento Municipal de Educação

12.363.0005- Educação

12.363.0005.2.018- Transporte Escolar – Ensino Superior

3.3.90.30-Material de Consumo



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



01- Tesouro

02.07- Departamento Municipal de Saúde

10.301.0004- Saúde

10.301.0004.2.022- Manutenção do Centro de Saúde

3.3.90.30- Material de Consumo

01- Tesouro

02.07- Departamento Municipal de Saúde

10.301.0004- Saúde

10.301.0004.2.112- Programa Qualismais –Estadual

3.3.90.30- Material de Consumo

02- Transf.e Conv. Estaduais Vinc

02.07- Departamento Municipal de Saúde

10.301.0004- Saúde

10.301.0004.2.114- Manutenção da Atenção Básica – Pab Federal

3.3.90.30- Material de Consumo

05- Transf. e Conv. Federais Vinc

02.07- Departamento Municipal de Saúde

10.301.0004- Saúde

10.301.0004.2.115- Manutenção da Vig.em Saúde (epidemiológica–aedes aegypti)

3.3.90.30- Material de Consumo

05- Transf. e Conv. Federais Vinc

02.07- Departamento Municipal de Saúde

10.301.0004- Saúde

10.301.0004.2.122- Manutenção do Piso Atenção Básica Est. (Pabinho, dose certa e Glicemia)

3.3.90.30- Material de Consumo

02- Transf. e Conv. Estadual Vinc

02.08- Fundo Municipal de Bem Estar Social

08.244.0003- Assistência Social

08244.0003.2.031- Manutenção da Assistência Social

3.3.90.30- Material de Consumo

01 – Tesouro

02.08- Fundo Municipal de Bem Estar Social

08.244.0003- Assistência Social

08244.0003.2.102- Fund.Mun.de Assistência Social-IGD-BF

3.3.90.30- Material de Consumo

05- Transf. e Conv. Federais Vinc



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



02.Executivo

13- Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescentel

13.243.0003- Assistência Social

13.243.0003.2.027- Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30- Material de Consumo

01 – Tesouro

02.09- Departamento de Obras e Serviços

15.452.0006- Urbanismo

15.452.0006.2.034-Limpeza Pública

3.3.90.30-Material de Consumo

01- Tesouro

02.09- Departamento de Obras e Serviços

15.452.0006- Urbanismo

15.452.0006.2.036- Manutenção de Praças, Ruas e Avenidas

3.3.90.30-Material de Consumo

01- Tesouro

02.17- Saneamento

17.512.- Saneamento Básico Urbano

17.512.0006- Serviços Urbanos e Rurais

17.512.0006.2.037- Serviço de Água e Esgoto

3.3.90.30-Material de Consumo

01- Tesouro

02.09- Departamento de Obras e Serviços

26.782.0006- Transportes

26.782.0006.2.038-Estradas Vicinais

3.3.90.30-Material de Consumo

01- Tesouro

02- Transf. e Conv. Estadual Vinc

02.10- Departamento de Agricultura Abast. E Meio Ambiente

20.606.0006- Agricultura

20.606.0006.2.039- Manutenção da Agricultura

3.3.90.30-Material de Consumo

01- Tesouro

02- Transf. e Conv. Estadual Vinc

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado às quintas-feiras, após as 13h00min, mediante depósito em conta da contratada, a ser identificada pela licitante.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



O pagamento será depositado:

BANCO BRADESCO (237)

AGÊNCIA 0044-2

CONTA 90.181-4

As notas fiscais/faturas (NF-e) que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA; cujo fechamento semanal dar-se-á no domingo, devendo as mesmas ser entregues na Prefeitura até as 09h00min da segunda-feira, encerrando desta forma o período de consumo da semana.

A Contratada esta obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, os vícios ou incorreções resultantes do fornecimento irregular dos produtos, inclusive quanto às marcas dos mesmos.

A Contratada é responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela Contratada.

A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial do objeto deste Processo Licitatório, sem autorização expressa da Contratante.

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Por ocasião da emissão da nota Fiscal deverá, necessariamente, serem acostado as requisições, a fim de permitam sua perfeita identificação, os valores, unitário e total das mercadorias, acrescido da Tabela da ANP.

A apresentação de nota fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento até sua regularização, isentando o CONTRATANTE de efetuar ressarcimento de quaisquer prejuízos que a CONTRATADA venha a sofrer.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço do combustível – gasolina, ora ofertado não poderá ser superior à média dos preços dos combustíveis praticados no município de Ourinhos/SP, tendo por base o último levantamento de preços médio da tabela distribuidora da semana anterior à data marcada para abertura do certame, publicada



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO CONTRANTE

- a) Receber os produtos e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência nas condições proposta por esta Prefeitura;
- b) Rejeitar no todo PRODUTO que a licitante vencedora entregar fora dos padrões de qualidade exigidos pela administração;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- d) Atestar o recebimento dos materiais em conformidade com as quantidades fornecida.
- e) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos;
- f) Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- g) Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;
- h) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo;
- i) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- j) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

DO CONTRATADO

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) promover o fornecimento com estrita obediência ao termo de referência elaborado pela contratante, e em conformidade com a proposta apresentada;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) comunicar a Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre o fornecimento dos produtos e horários para descarga dos objetos;
- g) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



- i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) 05 km de distância do Paço Municipal (Prefeitura), sito a Av. Rangel Pestana n.449- centro, Salto Grande - SP.
- k) promover atendimento 24 horas por dia, nos sete dias da semana, à Prefeitura.
- l) os produtos deverão ser fornecidos por distribuidoras devidamente regularizadas e liberadas para o desenvolvimento da atividade, junto a ANP.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISAO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no fornecimento;
- e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE;
- n) supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei, ressalvada o saldo remanescente no final do contrato em 10 de julho de 2008, que será extinto independentemente de quantitativo;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



- r) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
s) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante o período de execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

TODO COMBUSTIVEL esta sob a égide - responsabilidade do Servidor JOSE LUIS CAETANO - COORDENADOR DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL – RG 16.741 755-1 E ainda terá a conferencia dos demais departamentos.

CLÁUSULA DECIMA - CASOS OMISSOS

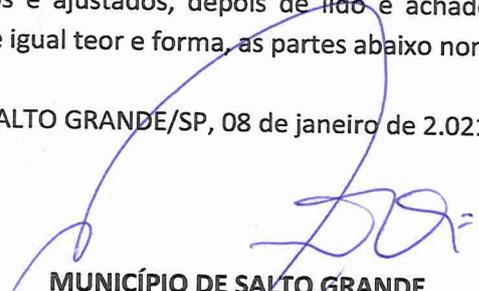
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

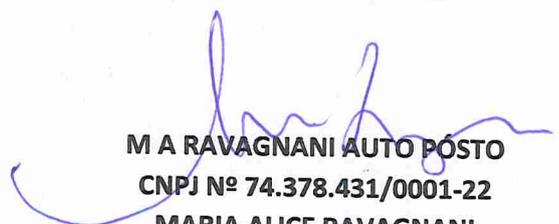
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, será competente o Foro da Sede da Administração, Ourinhos/SP, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes abaixo nomeadas.

SALTO GRANDE/SP, 08 de janeiro de 2.021.


MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
CNPJ Nº 46.211.686/0001-60
MÁRIO LUCIANO ROSA


M A RAVAGNANI AUTO PÓSTO
CNPJ Nº 74.378.431/0001-22
MARIA ALICE RAVAGNANI



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO –“A” AO CONTRATO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228.

CONTRATADA: M A RAVAGNANI AUTO POSTO, inscrita no CNPJ sob nº 74.378.431/0001-22, IE 601.003.514.116, sediada a Rua Rui Barbosa, nº 594, centro, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP:19920-033, telefone (14) 3378-1317, representado por **MARIA ALICE RAVAGNANI**, proprietária, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 20.096.300 e do CPF/MF 131.082.578-54, residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 338, centro, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, telefone (14) 99726-5453.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2.021

Processo Administrativo por Dispensa de Licitação 03/2.021

Objeto: Aquisição Parcelada de Combustível (GASOLINA, ETANOL, DIESEL E DIESEL S10).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) *poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;*
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande em 04 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, MÁRIO LUCIANO ROSA
E-MAIL: mario_luciano@uol.com.br / prefeitura@saltogrande.sp.gov.br

CONTRATADA: M A RAVAGNANI AUTO PÓSTO, MARIA ALICE RAVAGNANI
E-MAIL: financeiro.ravagnani@hotmail.com / alice.ravagnani@hotmail.com